

L E I N^o 3 1 5
 =====

Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei-:

Art^o 1^o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar, um trator de esteiras, com até 76 HP, com 4 cilindros, com até 8.000 KG, destinado a execução de serviços de conserva nas estradas municipais.

Art^o 2^o - Para o pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1^o fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com Instituição financeira oficial ou particular, até a importância de CR\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CRUZEIROS).-

Parágrafo único: Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente a Instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal n^o 4.728 de 14 de julho de 1.965.-

Art^o 3^o - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrão por conta de-:

a) Abertura de crédito especial de CR\$158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil cruzeiros) para quitação em 24 meses de prazo que será coberto e empréstimo previsto no artigo 2^o e

b) Suplementação da posição no Fundo Rodoviário Nacional do orçamento corrente, aprovado pelo lei n^o 312, de 1^o/10 de 1.969.

Parágrafo único: Os orçamentos futuros do Município consignarão as dotações necessárias a liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Art^o 4^o - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados mediante a aplicação da cota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição do Brasil alterado pelo ATO COMPLEMENTAR n^o 40.-

Parágrafo 1^o - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extrabudgetário, tais como, por exemplo, as Cotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto de Circulação de Mercadorias.-

Parágrafo 2^o - O Prefeito Municipal poderá autorizar Irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituição assemelhada a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações derivadas desta Lei.-

Lei nº 315,
Continuação.....

Parágrafo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração a Agencia Especial de Financiamento Industrial (FINAME) criada pelo Decreto Federal 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento, com a clausula expressa de possibilidade de subs-tabelecer o mandato, para receber, do Banco do Brasil S/A, ou instituição de credito assemelhado, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, ate o montante necessario para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.-

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 18 dias do mês de maio de 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL,


-JOSE ALVES DUARTE-

O SECRETÁRIO,


-JOSE PEREIRA DE CARVALHO-

Jpcarvalho/dat1.-*

*Registrada as folhas 92, verso e 93
do Livro Proprio*
